



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.676

DE 08 DE JUNHO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 5.584, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a audiência pública realizada em 04 de março de 2017, nas dependências da EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO, para a formação do **Fórum Municipal de Educação**, e posteriormente para escolha dos representantes do **Fórum Permanente de Educação**;

Considerando a necessidade de adequação de dispositivos do Decreto 5.584/2016 constatado no decorrer dos trabalhos realizados pelo **Fórum Municipal de Educação** para a instituição do **Fórum Permanente de Educação**, requerido através de solicitação da Diretoria Municipal de Educação, através do Ofício nº 445/17- DME que instrui o Processo Administrativo nº 3.495/2017.

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 2º e 4º do Decreto nº 5.584, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação tem caráter permanente, sendo uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora, mobilizadora e de acompanhamento e fiscalização das propostas no PME – Plano Municipal de Educação, como órgão responsável pelas discussões das Políticas Públicas para Educação no Município de Cajamar.

Parágrafo único: Em sua composição o Fórum Municipal de Educação deverá representar os mais diferentes segmentos da sociedade que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, sendo o canal de comunicação entre a população e o Poder Público, seguindo-se as orientações da Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 4.º O Fórum Permanente de Educação poderá ser composto, dentre outros, por:

- I - Pela Diretora Municipal de Educação;
- II - Representante do apoio pedagógico à Educação Infantil;
- III - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental I;
- IV - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental II;
- V - Representante do apoio pedagógico da Diretoria de Ensino;
- VI - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.676/17 – Fls. 02

- VIII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- IX - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X - Representante de Pais e/ou responsáveis membros das APM's;
- XI - Representante de Pais de Alunos de Educação Infantil;
- XII - Representante de Pais e Alunos do Ensino Fundamental I;
- XIII - Representante de Pais e Alunos do Ensino Fundamental II - Estadual;
- XIV - Representante de Pais e Alunos do Ensino Fundamental II - Municipal;
- XV - Representante de Pais e Alunos do Ensino Médio;
- XVI - Representante de Pais e Alunos do Ensino Superior;
- XVII - Representante de Pais e Alunos do Ensino Técnico;
- XVIII - Representante de Professores de Educação Infantil;
- XIV - Representante de Professores de Ensino Fundamental I;
- XX - Representante de Professores de Ensino Fundamental II;
- XXI - Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XXII - Representante de Professores das salas de AEE;
- XXIII - Representante de Professores de Ensino Superior Privado;
- XXIV - Representante de Professores das Escolas Privadas;
- XXV - Representante de Professores do Ensino Superior Público;
- XXVI - Representante de Professores do Ensino Técnico Público;
- XXVII - Representante da Supervisão de Ensino;
- XXVIII - Representante do Sindicato/Associação dos Servidores Públicos Municipais;
- XXIX - Representante de Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- XXX - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais e Privadas de Educação Infantil;
- XXXI - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I;
- XXXII - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental II;
- XXXIII - Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- XXXIV - Representante do Conselho Tutelar;
- XXXV - Representantes de funcionários das Unidades Escolares;
- XXXVI - Representante do Sistema "S" – SESI, SENAI e SENAC;
- XXXVII - Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- XXXVIII - Representante do Sindicato dos Professores e especialistas Estaduais;
- XXXIX - Representante da OAB de Cajamar;
- XL - Representante da Diretoria Municipal da Fazenda.

§1.º Aos membros dos órgãos representados será assegurada a participação no dia da formação do Fórum, sendo que neste dia elegerão seus representantes como membros titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.676/17 – Fls. 03

§2.º Os membros titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação terão mandato de 03 (três) anos, cuja nova composição será realizada através de chamamento público, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

§3.º O Fórum Permanente de Educação terá um Coordenador e um Secretário, com respectivos suplentes escolhidos entre seus pares, pelo mesmo mandato de que trata o parágrafo anterior, cujos trabalhos deverão ser registrados em Ata.

§4.º O Regimento Interno do Fórum Permanente de Educação será elaborado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instituição pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014.”

Art. 2.º Ficam ratificadas as ações desenvolvidas pelos membros do Fórum Municipal de Educação, em especial quanto aos trabalhos para escolha dos membros titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação, registrados em Ata própria.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se a disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de junho de 2017.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo